

**RELATÓRIO DA CONSULTA AOS UTILIZADORES SOBRE O SENTIDO PROVÁVEL
DE DECISÃO SOBRE OS OBJETIVOS DE DENSIDADE DA REDE POSTAL E DE
OFERTAS MÍNIMAS DE SERVIÇOS, COMUNICADOS PELOS CTT**

ANACOM

2020

ÍNDICE

1. Introdução	1
2. Contributos recebidos	1
3. Entendimento da ANACOM sobre os contributos recebidos	2
4. Conclusão	2

1. Introdução

A Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), por deliberação de 19.11.2020, aprovou o sentido provável de decisão (SPD) sobre os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, comunicados pelos CTT - Correios de Portugal (CTT), em 23.10.2020, para vigorarem até 31.12.2020, inclusive, entendendo a ANACOM que os referidos objetivos são adequados às necessidades dos utilizadores.

O referido SPD foi submetido a consulta dos utilizadores, nos termos do que prevê o n.º 7 da cláusula 15.ª do Contrato de concessão do serviço postal universal, pelo prazo de 10 dias úteis, o qual terminou em 11.12.2020.

A ANACOM publicitou a consulta aos utilizadores na página de entrada do seu sítio da Internet e promoveu a sua divulgação junto de um leque diversificado de entidades, visando um conhecimento alargado da consulta e a possibilidade de maior participação por parte da sociedade.

Esta Autoridade recebeu, dentro do prazo estabelecido, pronúncias da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Terminado o prazo da consulta, a ANACOM preparou o presente relatório que, para além da síntese dos contributos recebidos, integra o entendimento desta Autoridade sobre os mesmos.

A ANACOM disponibiliza no seu sítio na Internet os contributos recebidos, sendo de salientar que não foram identificados, por qualquer das entidades que se pronunciaram, elementos confidenciais. Atendendo ao carácter sintético do presente relatório, a sua leitura não dispensa a consulta integral dos mesmos.

2. Contributos recebidos

A DECO informa que, tendo em conta o curto período de vigência, nada tem a opor à decisão da ANACOM de aprovar os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços comunicados pelos CTT, que correspondem aos que se encontram fixados na decisão da ANACOM de 15.09.2017, complementados por decisão de 21.08.2019.

A ANAFRE, considerando o curto período de vigência dos objetivos, expressa a sua pronúncia favorável aos mesmos.

A ANAFRE salienta também que embora a Freguesia seja utilizada como unidade administrativa de referência para o desenvolvimento do serviço por caixas e postos¹, não identifica qualquer referência à intervenção ativa dos seus órgãos no quadro do desenvolvimento do serviço postal universal pelos CTT.

3. Entendimento da ANACOM sobre os contributos recebidos

A ANACOM constata que as entidades que responderam à consulta manifestaram a sua concordância ou não oposição ao sentido provável de decisão.

Sobre o comentário da ANAFRE, a respeito de não identificar qualquer referência à intervenção ativa dos órgãos das freguesias no quadro do desenvolvimento do serviço postal universal pelos CTT, importa referir que está aqui em causa a fixação de objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, o que não prejudica nem desvaloriza, bem pelo contrário, o papel importante que as autoridades locais, de entre elas os órgãos das freguesias, desempenham no desenvolvimento da prestação do serviço universal, em particular na promoção da acessibilidade dos utilizadores aos serviços postais que integram o serviço postal universal, tal como a ANACOM já por diversas vezes reconheceu e cujas contribuições no âmbito dos diversos procedimentos de consulta são importantes no processo de tomada de decisão pela ANACOM.

4. Conclusão

Considerando as posições manifestadas, não se altera o sentido da decisão submetida a consulta, para além de na mesma se fazer referência ao procedimento de consulta efetuado.

¹ Entende-se que a ANAFRE se referirá, por um lado, a marcos e caixas de correio e, por outro, a estabelecimentos postais (que inclui os postos de correio).